



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

SETOR: GABINETE MUNICIPAL.

SETOR INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO.

GESTOR RESPONSÁVEL: EDIMAR DE FREITAS ALBONETI.

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DOAÇÃO COM CLAUSULA DE REVERSÃO DE TERRENO PUBLICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL NA GERAÇÃO DE RENDA, JÁ QUE CRIARÁ EMPREGOS, DIRETOS E INDIRETOS, CONFORME LEI 725/2020.

PARECER CONTÁBIL: EM ANEXO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME LEI 725/2020.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: NÃO HÁ.

FISCAL DO CONTRATO: ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: NÃO HÁ.

LOCAL E DATA: BARRA DO JACARÉ/PR, 21 DE MARÇO DE 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

CESSÃO EM COMODATO DE TERRENO PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL OU COMERCIAL

Termo de referência

Obrigações do Concedente:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020;
- b) Ceder o terreno público em perfeitas condições de uso ao Cessionário, em Sistema de comodato, para um período de 20 anos (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Em caso de não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido, e tanto o lote quanto o imóvel e suas benfeitorias construídas serão reincorporadas ao patrimônio municipal;
- d) O Concedente realizará a pré limpeza do terreno, empedramento e aterro se necessário;
- e) Dar isenção de impostos municipais referente ao imóvel;
- f) A coleta do lixo reciclável é de responsabilidade da concedente;
- g) Ao município, reserva-se o direito de livre acesso para fiscalização, vistoriar e acompanhar quanto da utilização do terreno público, afim de atender a Vigilância Sanitária e Lei Orgânica do Município.

Obrigações do Cessionário:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020 de cessão de uso do terreno, zelando sempre pela conservação e manutenção do mesmo;
- b) É de responsabilidade do Cessionário a construção da obra no terreno (galpão/prédio/barracão e etc.) destinada somente para a construção e instalação de atividade industrial ou comercial;
- c) Contratar para a construção da obra, preferencialmente mão de obra do município (serventes de pedreiros, pedreiros, serviços gerais e etc.);
- d) Arcará com as instalações de Água, luz, telefone e outras (se houver), referente ao terreno público, efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- e) Iniciará as obras em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, e de até 02 (dois) anos para o início da atividade do empreendimento, conforme Lei nº. 725/2020.
- f) Dará destinação correta ao lixo gerado;
- g) Arcará com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizando-se em todas esferas, isentando-se completamente este município;
- h) Responder civil e criminalmente por si e seus empregados por danos, materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-00

morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do município;

- i) Nomeará um responsável para gerir junto à esta municipalidade e demais cessionários, os assuntos pertinentes ao terreno público;
- j) Respeitar todas as determinações da legislação Ambiental e, conseqüentemente obter os licenciamentos nos órgãos competentes;
- k) Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do imóvel;
- l) Havendo a necessidade de contratações futuras para atender a demanda dos cessionários, deverá ser sempre voltada à moradores do município, registrados conforme a lei.
- m) Gerar no início do primeiro ano de atividade no mínimo 07 (sete) empregos e após segundo ano gerar ao menos 10 (dez) empregos, com registro em CTPS;
- n) Deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida;
- o) Caberá aos responsáveis e demais gestores do terreno público, acompanharem através de reuniões ou visitas à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado ao imóvel.

Fica estabelecido como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada dentre elas a maior quantidade de emprego ofertado a partir de 07 (sete) empregos com registro em CTPS.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 725/2020

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso ou Doação com Cláusula de Reversão, do imóvel localizado na PR-092, km 364, Bairro Nazareth, matrícula 7155 – Terreno Prefeitura Municipal – 5.000,00 m², no Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DOAÇÃO COM CLAUSULA DE REVERSÃO do terreno público localizado no Parque Industrial, Bairro Nazareth, com área total de 5.000,00m (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º - A concessão será destinada à construção e instalação de atividades comerciais mediante a realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Geral de Licitações.

§1º No contrato de concessão deverá ser previsto o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para início das obras e de até 02 (dois) anos para início da atividade do empreendimento.

§ 2º O contrato deverá prever uma cláusula de reversão, em que o local não poderá ser destinado a outra finalidade senão atividade industrial ou comercial, sob pena de revogação imediata e plena da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao final do prazo e cumprido todos os requisitos do contrato, o Município ficará autorizado a realizar a doação do terreno com cláusula de reversão a Empresa.

§1º Caso o contrato seja rescindido por culpa exclusiva da Empresa, esta não terá direito a indenização pelos investimentos feitos no imóvel.

§2º Se o contrato for rescindido por culpa exclusiva do Município, este deverá indenizar a Empresa pelos os investimentos feitos no imóvel.

Art. 4º - Fica estabelecido como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada.

Art. 5º O Incentivo Empresarial de que trata essa lei não poderá ser concedido as empresas cujas atividades apresentem poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam diretamente para a degradação do meio ambiente.

Art. 6º A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida.

Art. 7º Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

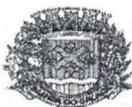
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 13 de Maio de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

07

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações e contratos

Data: 21 de março de 2022

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante memorando, expedido pelo Executivo Municipal, para concessão de terreno.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

08
na

Ofício Autorizando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Licitação

Data: 21/03/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da Licitação para concessão de terreno municipal.

Atenciosamente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 040/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Concessão de direito real de uso ou doação com cláusula de reversão de terreno público.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à concessão de direito real de uso ou doação com cláusula de reversão de terreno público.

Conforme os documentos apresentados, a contratação visa o incentivo e desenvolvimento econômico local na geração de renda, não causando despesas para o Município, sendo a dotação indicada apenas para fins de sistema.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

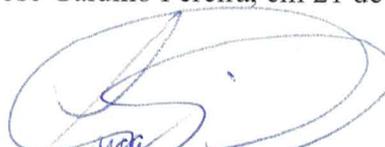
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	00900	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de março de 2022


LUCAS NASCIMENTO
Contador



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 298.192.328-56

IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL.

Razão Social: CNPJ N.

º Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022

“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL”

O Município de Barra do Jacaré PR, em conformidade com a Lei Municipal 725/2020, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº 030/2022, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 06/2022, se reunirá com a finalidade de receber as documentações de habilitação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL**, conforme anexo I deste Edital.

DATA CREDENCIAMENTO: 04/05/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 Horas de 04/05/2022.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/05/2022 as 14:00 Horas **LOCAL:** Sala de Licitações da referida prefeitura.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL**, na PR-092, km 364, no bairro Nazareth, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), inscrito na matrícula 7155, neste município, conforme descrito no anexo V deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao final do prazo e cumprido todos os requisitos do contrato.

2.1.1. Caso o contrato seja rescindido por culpa exclusiva da Empresa, esta não terá direito a indenização pelos investimentos feitos no imóvel.

2.1.2. Se o contrato for rescindido por culpa exclusiva do Município, este deverá indenizar a Empresa pelos investimentos feitos no imóvel.

2.2. O **CESSIONÁRIO** tem o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para iniciar as obras e de até 02 (dois) anos para o início das atividades do empreendimento.

2.3. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

2.4. Não será exigido dos **CESSIONÁRIOS** pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

2.5. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente dos **CESSIONÁRIOS**.

2.6. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta dos **CESSIONÁRIOS**, salvo disposição em contrário, disposto no termo de referência.

2.7. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

2.8. OS CESSIONÁRIOS será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

2.9. As demais condições da concessão de uso, está prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas de ramo atividade diversas que não fere as leis ambientais e que ofereça aos munícipes uma constante oferta de emprego de no mínimo 7 (sete) pessoas no primeiro ano de atividade e ao menos 10 (dez) a partir do segundo ano.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré.

4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022 (Nome do licitante)**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022 (Nome do licitante)**

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos Representantes Legais;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. REGULARIDADE FISCAL 6.3.1.

Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

7 - DA PROPOSTA

7.1. A proposta indicará expressamente o número de empregos com registro em CTPS que a proponente se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão do bem, conforme anexo VII deste edital.

7.2. A proposta deverá observar o número mínimo de 7 (sete) empregos no primeiro ano de atividade e a partir do segundo ano, ao menos 10 (dez) empregos.

7.3. Comprometer-se a contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

7.4. A proposta deverá conter especificadamente o ramo de atividade que será praticado no local.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação. 8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá em causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** de número de empregos.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 deste edital.

9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a). Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b). No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c). Ofertar proposta com número de empregos inferior ao mínimo estabelecido no item 7.2 deste Edital;
- d). Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas será realizado sorteio em sessão pública.

9.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

13 - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. A concessão de uso do imóvel será firmada por 20 (vinte) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 725/2020.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local a ser cedido, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal Nº 725/2020 as obrigações do **CESSIONÁRIO** e do **CONCEDENTE**, estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que caiba aos **CESSIONÁRIOS** direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais dos **CESSIONÁRIOS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;

- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizerem jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONÁRIOS.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.4. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. 19.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.11. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR - no endereço supramencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo e-mail: pmbj@uol.com.br, pelo portal de transparência no site do município ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -35371212

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Credenciamento.

Anexo III – declaração de vistoria do local.

Anexo IV – declaração de concordância com o edital.

Anexo V – minuta de contrato.

Anexo VI – Proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andirá -PR.

Barra do Jacaré, 21 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

ANEXO 1

Termo de referência

CESSÃO EM COMODATO DE TERRENO PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL E OU COMERCIAL

Obrigações do Concedente:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020;
- b) Ceder o terreno público em perfeitas condições de uso ao Cessionário, em Sistema de comodato, para um período de 20 anos (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Em caso de não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido, e tanto o lote quanto o imóvel e suas benfeitorias construídas serão reincorporados ao patrimônio municipal;
- d) O Concedente realizará a pré limpeza do terreno, empedramento e aterro se necessário;
- e) Dar isenção de impostos municipais referente ao imóvel;
- f) A coleta do lixo reciclável é de responsabilidade do concedente;
- g) Ao município, reserva-se o direito de livre acesso para fiscalização, vistoriar e acompanhar quanto da utilização do terreno público, afim de atender a Vigilância Sanitária e Lei Orgânica do Município.

Obrigações do Cessionário:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020 de cessão de uso do terreno, zelando sempre pela conservação e manutenção do mesmo;
- b) É de responsabilidade do Cessionário a construção da obra no terreno (galpão/prédio/barracão e etc.) destinada somente para a construção e instalação de atividade industrial ou comercial;
- c) Contratar para a construção da obra, preferencialmente mão de obra do município (Serventes de pedreiros, pedreiros, serviços gerais e etc.);
- d) Arcará com as instalações de Água, luz, telefone e outras (se houver), referente ao terreno público, efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- e) Iniciará as obras em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, e de até 02 (dois) anos para o início da atividade do empreendimento, conforme Lei nº. 725/2020.
- f) Dará destinação correta ao lixo gerado;

- g) Arcará com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizando-se em todas esferas, isentando-se completamente este município;
- h) Responder civil e criminalmente por si e seus empregados por danos, materiais e Morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do município;
- i) Nomeará um responsável para gerir junto à esta municipalidade e demais cessionários, os assuntos pertinentes ao terreno público;
- j) Respeitar todas as determinações da legislação Ambiental e, conseqüentemente obter os licenciamentos nos órgãos competentes;
- k) Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do imóvel;
- l) Havendo a necessidade de contratações futuras para atender a demanda dos cessionários, deverá ser sempre voltada à moradores do município, registrados conforme a lei.
- m) Gerar no início do primeiro ano de atividade no mínimo 07 (sete) empregos e após segundo ano gerar ao menos 10 (dez) empregos;
- n) Deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida;
- o) Caberá aos responsáveis e demais gestores do terreno público, acompanharem através de reuniões ou visitas à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado ao imóvel.

Fica estabelecido como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada dentre elas a maior quantidade de emprego ofertado a partir de 07 (sete) empregos, com registro em CTPS.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL**

22

ANEXO 2 " CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr. portador da cédula de identidade nº , para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 02/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada. , de..... de 2022.

Carimbo e assinatura do licitante

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua, nº., - CEP:, - Paraná, DECLARA, que no dia/..../2022, na pessoa do Sr., portador do RG:, em companhia do servidor municipal, vistoriou o terreno situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, bairro Nazareth com área de 5.000,00 m², inscrito na matrícula nº 7155, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, reconhecendo-a em plenas condições de nela se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital Concorrência nº. 02/2022, conforme descrição do imóvel abaixo:

Barra do Jacaré, ___ de _____ de 2022.

LUIZ CARLOS FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

_____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração de atividade industrial ou comercial no terreno;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....)
OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) se iniciará as obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias e de até 02(dois) anos para o início da atividade do empreendimento.
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) (para pessoas físicas) procederá na constituição de empresa jurídica que contenha em seu estatuto social a atividade pertinente e compatível com o objeto da atividade comercial cotada, até 30 dias após a homologação da licitação.

_____, _____ de _____ de 2022. Local
e data

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº. _____ e do CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado a rua _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº....., com sede na Rua/Av., nº no Município de, representada neste ato por,,, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua/Av., nº., no Município de, Estado do- ., de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL**, na PR-092, km 364, no bairro Nazareth, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), inscrito na matrícula 7155, neste município, conforme anexo V do Processo Licitatório nº., Concorrência nº., o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao final do prazo e cumprido todos os requisitos do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º. Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§6º. Fica vedada a cedência do imóvel a qualquer título à terceiros.

§7º. As demais condições da concessão de uso, está prevista no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O **CESSIONÁRIO** se compromete a gerar o emprego de no mínimo 7 (sete) pessoas no primeiro ano de atividade e ao menos 10 (dez) no segundo ano.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Municipal 725/2020, são obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020 de cessão de uso do terreno, zelando sempre pela conservação e manutenção do mesmo;
- b) É de responsabilidade do Cessionário a construção da obra no terreno (galpão/prédio/barracão e etc.) destinada somente para a construção e instalação de atividade industrial ou comercial;
- c) Contratar para a construção da obra, mão de obra do município (serventes de pedreiros, pedreiros, serviços gerais e etc.);
- d) Arcará com as instalações de Água, luz, telefone e outras (se houver), referente ao terreno público, efetuando os pagamentos dentro de seus respectivos vencimentos;
- e) Iniciará as obras em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, e de até 02 (dois) anos para o início da atividade do empreendimento, conforme Lei nº. 725/2020.
- f) Dará destinação correta ao lixo gerado;
- g) Arcará com todas as despesas relativas à encargos trabalhista, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizando-se em todas esferas, isentando-se completamente este município;
- h) Responder civil e criminalmente por si e seus empregados por danos, materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do município;
- i) Nomeará um responsável para gerir junto à esta municipalidade e demais cessionários, os assuntos pertinentes ao terreno público;
- j) Respeitar todas as determinações da legislação Ambiental e, conseqüentemente obter os licenciamentos nos órgãos competentes;
- k) Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do imóvel;
- l) Havendo a necessidade de contratações futuras para atender a demanda dos cessionários, deverá ser sempre voltada à moradores do município, registrados conforme a lei.
- m) Gerar no inicio do primeiro ano de atividade no mínimo 07 (sete) empregos e após segundo ano gerar ao menos 10 (dez) empregos;
- n) Deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida;
- o) Caberá aos responsáveis e demais gestores do terreno público, acompanharem através de reuniões ou visitas à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal 725/2020, são obrigações do CONCEDENTE:

- a) Cumprirá fielmente o contrato de cessão do terreno público, junto ao município de Barra do Jacaré, como seguirá fielmente toda a Lei nº. 725/2020;
- b) Ceder o terreno público em perfeitas condições de uso ao Cessionário, em Sistema de comodato, para um período de 20 anos (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

- 27
- c) Em caso de não atendimento contratual, o mesmo poderá ser rescindido, e tanto o lote quanto o imóvel e suas benfeitorias construídas serão reencorporados ao patrimônio municipal;
 - d) O Concedente realizará a pré limpeza do terreno, empedramento e aterro se necessário;
 - e) Dar isenção de impostos municipais referente ao imóvel;
 - f) A coleta do lixo reciclável é de responsabilidade do concedente;
 - g) Ao município, reserva-se o direito de livre acesso para fiscalização, vistoriar e acompanhar quanto da utilização do terreno público, afim de atender a Vigilância Sanitária e Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo. §5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. Iniciará as obras em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, e de até 02 (dois) anos para o início da atividade do empreendimento, conforme Lei nº. 725/2020.

20
na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do local, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no local, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal 725/2020, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra do Jacaré, ... de ... de 2022.

CONCEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 6"

MODELO DE PROPOSTA

_____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n., que se compromete:

- a) - A oferecer ... (número) empregos com registro em CTPS no primeiro ano de atividade e ao menos ... (número) empregos e a partir do segundo ano de atividade, de forma contínua durante o período de concessão dos bens;
- b) - A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c) - O ramo de atividade que será praticado no local

_____, _____ de _____ de 2022.
Local e data



31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 092/2022

Processo Administrativo: 30/2022;

Concorrência: 002/2022;

Objeto: Concessão de direito real de uso de terreno público localizado no Parque Industrial;

Critério de Julgamento: Melhor proposta – maior número de empregos;

Legislação Base: Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 725/20.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório deflagrado pelo Gabinete do Prefeito Municipal tendo como objeto a concessão de direito real de uso de terreno público localizado no Parque Industrial (PR-092, Km 364, Bairro Nazareth, Matrícula nº 7155).

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pelo Gabinete do Prefeito Municipal; (2) termo de referência e justificativa; (3) Lei nº 725/2020; (4) Parecer Contábil nº 040/2022; (5) portaria que nomeia a Comissão de Licitação; e, (6) edital da concorrência nº 002/2022 e seus anexos.

É o relatório.

1. DO MÉRITO

1.1 Critérios Materiais

Quanto à autorização legislativa para a presente concessão de direito real de bem público imóvel: corretamente consubstanciada na Lei Municipal nº 725/20.

Quanto aos valores: no presente caso é possível que a concessão seja gratuita, uma vez que se uso envolve o desempenho de uma atividade de interesse coletivo (geração de empregos locais), bem como gerará um ônus ao cessionário (construção de toda a estrutura física de trabalho, uma vez que no local há apenas o terreno, sem qualquer construção).

Quanto ao prazo: *in casu*, há prazo certo, o que atende as disposições legais.

No mais, aparentemente não há irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades a serem apontada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

1.2 Critérios Formais

Quanto à modalidade de licitação: corretamente escolhida, uma vez que o art. 23, § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê o seguinte:

"Art. 23.

(...)

§ 3º A **CONCORRÊNCIA** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País". (destaquei)

Quanto ao tipo licitatório: corretamente escolhido, uma vez que o art. 45, § 1º, inciso IV da supracitada lei, prevê o seguinte:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

(...)

IV - **A DE MAIOR LANCE OU OFERTA** - nos casos de alienação de bens ou **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**." (destaquei)

No mesmo sentido a Lei Municipal nº 725/2020:

"Art. 4º - Fica estabelecido como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada".

No mais, quanto ao edital e a minuta do contrato a ser futuramente firmado, aparentemente não há irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades a serem apontadas.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvada a veracidade dos documentos e declarações até agora juntada ao procedimento interno, aparentemente, o Processo Licitatório Concorrência nº 002/2022 encontra-se em ordem para seu regular prosseguimento.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 30 de março de 2022.

LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA (Advogado - OAB/PR 73.128)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 04/05/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão de Licitações da Prefeitura, para a seleção de propostas mais vantajosa **objetivando** receber as documentações de habilitação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL**, conforme especificações constantes no **Anexo 01 - Termo de Referência, que integra o Edital.**

Recebimento das Propostas: até 14h00min. do dia 04/05/2022.

Abertura das propostas: as 14h00min. do dia 04/05/2022.

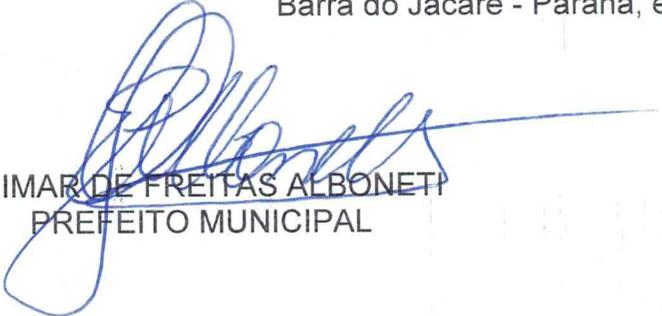
Início da sessão de: 14h01min. do dia 04/05/2022.

LOCAL: Endereço: Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, Barra do Jacaré - PR

E-mail: pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br.

Fone Fax: 43-3537-1202

Barra do Jacaré - Paraná, em 30/03/2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
PREFEITO MUNICIPAL

371
na

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 04/05/2022, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão de Licitações da Prefeitura, para a seleção de propostas mais vantajosa **objetivando** receber as documentações de habilitação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL**, conforme especificações constantes no **Anexo 01 - Termo de Referência, que integra o Edital.**

Recebimento das Propostas: até 14h00min. do dia 04/05/2022.

Abertura das propostas: as 14h00min. do dia 04/05/2022.

Início da sessão de: 14h01min. do dia 04/05/2022.

LOCAL: Endereço: Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, Barra do Jacaré - PR

E-mail: pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br.

Fone Fax: 43-3537-1202

Barra do Jacaré - Paraná, em 30/03/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E9107424

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2022. Edição 2488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>